



ERSE – Consulta Pública  
n.º 116

Modelo de compensação das redes de  
distribuição de gás não interligadas  
(revisão do MPGTG e do MGLA)



## Índice

1. Enquadramento.....	3
2. Comentários gerais .....	3
2.1. Repartições .....	4
2.2. Balanços .....	4
2.3. Existências Mínimas .....	5
2.4. GMLDD .....	5

## 1. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, introduziu a promoção da injeção de gases de origem renovável ou de baixo teor de carbono nas redes de gás, indo ao encontro dos objetivos de descarbonização. Neste contexto, torna-se necessário concretizar o acesso desta produção às redes não interligadas, quer através injeção direta, quer através de transporte por cisterna.

Simultaneamente, verifica-se no setor do gás um aumento do número de agentes de mercado e uma redução da dimensão média das respetivas carteiras de clientes, sendo assim necessário promover uma simplificação de procedimentos, de modo a acomodar o aumento de volume de informação a tratar.

Tendo por base estas alterações de paradigma, o Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do Sistema Nacional do Gás (MPGTG), aprovado pela Diretiva n.º 9/2021, de 12 de maio de 2021, incumbiu os operadores das redes de distribuição de gás (ORD) de apresentar à ERSE uma proposta sobre um mecanismo de conciliação das quantidades das carteiras de compensação dos agentes de mercado correspondentes a redes não interligadas.

A referida proposta teria de oferecer uma alternativa ao conceito de gás de operação usado na compensação da rede de transporte, ser compatível com a logística do abastecimento de gás natural liquefeito (GNL) às unidades autónomas de gás (UAG) de rede, transpor a realidade da injeção de gases de origem renovável nas redes de distribuição não interligadas e transmitir incentivos à compensação dos agentes de mercado.

Adicionalmente, vários comentários à Consulta Pública n.º 96 salientaram a importância de proceder a alterações regulamentares que possibilitassem a criação de uma ligação comercial entre as carteiras de comercialização nas redes não interligadas e as carteiras no âmbito do Virtual Trading Point (VTP) que viabilizasse a participação da injeção de gases renováveis nas redes não interligadas no mercado grossista de gás.

Assim, os ORD, em coordenação com o Gestor Técnico Global (GTG) e o Gestor Logístico das UAG (GL UAG), apresentaram à ERSE uma proposta conjunta no início de 2023, que se traduz na alteração de duas peças regulamentares, nomeadamente o MPGTG e o Manual de Gestão Logística do Abastecimento das UAG (MGLA), e que a ERSE coloca agora a consulta pública.

É neste contexto que a EDP agradece a oportunidade de se pronunciar e vem apresentar os seus comentários, esperando contribuir de forma positiva para esta consulta pública, e manifestando, desde já, plena disponibilidade para quaisquer esclarecimentos que a ERSE entenda convenientes.

## 2. Comentários gerais

A EDP considera que, na generalidade, as alterações propostas são bastante positivas e vão ao encontro dos objetivos de promoção da injeção de gases de origem renovável ou de baixo teor de carbono nas redes de gás e simplificam o processo de compensação nas redes não interligadas. Não obstante, entendemos que existem algumas matérias que beneficiariam de uma maior clarificação.

## 2.1. Repartições

A proposta apresentada para o novo MPGTG não estabelece o ponto de ligação entre a instalação produtora de gases de origem renovável ou de baixo teor de carbono e a Rede Nacional de Distribuição de Gás (RNDG) como um dos pontos relevantes das Redes de Distribuição Não Interligadas (RDNI). Ora, tendo em conta que o processo de repartições deve ser realizado respeitando os princípios de objetividade, transparência e não discriminação, destinando-se ao apuramento dos balanços comerciais dos agentes de mercado na “UAG Virtual”, a EDP entende que este ponto de ligação também deve ser considerado como um dos pontos relevantes das RDNI.

Na proposta, as quantidades de gás referentes ao fornecimento da RDNI por um determinado agente de mercado, nomeadamente os consumos com medição não diária (MND) e os consumos com medição diária (MD) integrados na carteira de clientes desse agente de mercado, consideram tanto o fornecimento através da UAG, como a injeção de produtores ligados nessa rede.

Não obstante, para efeitos de repartição da energia entregue, as quantidades de gás injetadas pelos produtores na rede não parecem estar consideradas de forma desagregada. Refira-se a este título que o fator de perdas aplicado às quantidades de gás injetado na rede pelos produtores é o mesmo aplicado ao gás proveniente da UAG.

A este respeito, a EDP entende que o fator de perdas aplicado ao gás injetado na RDNI pelos produtores não deveria assumir o mesmo valor daquele que é proveniente do armazenamento da UAG (UAG), já que para além das perdas consideradas na rede de distribuição, também contabiliza as perdas verificadas naquela instalação (e.g., boil-off), facto que não se verifica com o gás de produção diretamente injetado na RDNI.

## 2.2. Balanços

A EDP concorda com a proposta ora apresentada, nomeadamente com a implementação do conceito de UAG Virtual, já que possibilita agilizar a compensação das RDNI, assente num modelo de gestão do fornecimento das UAG das redes de distribuição compatível com a estrutura do mercado liberalizado e com a nova realidade da injeção de gases descarbonizados nas redes, e também com a logística do aprovisionamento de GNL às UAG de rede.

Não obstante, a EDP entende que a comunicação do balanço comercial de forma agregada na UAG Virtual, não permite que o agente tenha visibilidade sobre os possíveis desvios face ao consumo esperado, e identificar qual o ORD em que está a incorrer em desvios. A este respeito e a título de exemplo, refira-se que o GTG para além de informar sobre o balanço comercial do agente de mercado na RNTG, também dá informação desagregada sobre as repartições das quantidades de gás veiculadas por GRMS.

Assim, defendemos que para além da comunicação agregada, seria benéfico que o GTG comunicasse mensalmente o balanço desagregado por ORD. Isso possibilitaria ao agente de mercado ter uma melhor visibilidade sobre a forma como se reparte o balanço por ORD, permitindo a deteção antecipada de possíveis situações anómalas. Acresce que, tanto a disponibilização da repartição mensal corrigida, como as correções

às repartições mensais previstas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados (GMLDD), devem ser mantidas de forma desagregada por UAG de rede.

### 2.3. Existências Mínimas

A proposta estabelece que “o GTG, em coordenação com cada ORD, define os limites operacionais inferior e superior para as existências na UAG Virtual, entre os quais deve decorrer a operação comercial diária. A determinação dos valores de existências mínimas e máximas a considerar para a UAG Virtual resulta da agregação dos valores determinados individualmente para todas as UAG de rede que integram este sistema.”

Atendendo aos limites individuais de existências em cada reservatório do sistema, o GTG determina os limites de existências de cada agente de mercado na UAG Virtual, considerando os consumos da carteira de cada agente de mercado. No caso das existências mínimas a garantir por cada agente de mercado na UAG Virtual, estas são definidas pelo GTG a 31/08 para o ano gás seguinte.

Neste contexto, a EDP faz notar que durante o ano gás, para o qual o valor definido para cada agente de mercado vigora, poderão ocorrer alterações significativas nas carteiras comerciais dos agentes. Esta situação poderá levar a que os agentes que sofram reduções de carteira a ter de manter um nível de existências (gás imobilizado) que não corresponde à sua atividade comercial, podendo, aliás, estar desta forma a subsidiar outros agentes cuja carteira comercial se altere em sentido contrário.

Assim, a EDP defende que o GTG deve atualizar o nível de existências mínimas de cada agente com uma frequência inferior à anual, sugerindo, como mínimo, a revisão semestral dos valores correspondentes.

### 2.4. GMLDD

As alterações propostas ao MPGTG resultam na necessidade de revisão do GMLDD, a qual deveria estar igualmente prevista e ser objeto de consulta pública.